

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052996-77.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0141522-27.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00521878 - AGTE: LUIZ CARLOS HOMEM ADVOGADO: LUCIANA DE BRITTO TERRA NOVA CAMILO DAS NEVES OAB/RJ-131641 ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA HOMEM MARTINS OAB/RJ-145699 AGDO: ASSEFAZ FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: Agravo de Instrumento. Execução provisória. Sentença que declarou nula a cláusula do plano de saúde que previa reajuste por mudança de faixa etária. Exequente que pretende depositar em juízo quantia que não esclarece como estimou, objetivando, com isso, reverter o cancelamento do contrato. Manutenção da decisão que rejeitou a pretensão. Exequente que deflagrou a execução sem demonstrar o descumprimento da decisão por parte da executada, sendo certo, ademais, que seu pleito extrapola o que foi objeto de decisão na ação de conhecimento. Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

003. APELAÇÃO 0010408-85.2005.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0010408-85.2005.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00603772 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: PAULO VINÍCIUS DA MOTTA DE GOMES TOSTES APELADO: VITAL RIBEIRO DA SILVA **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. Execução fiscal de crédito tributário relativo ao IPTU do exercício de 2.000 julgada extinta pela prescrição. Opera-se a perda do direito de ação da Fazenda Pública se transcorridos mais de cinco anos entre a constituição do crédito tributário e a distribuição da execução fiscal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

004. APELAÇÃO 0012054-42.2015.8.19.0042 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0012054-42.2015.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00560413 - APELANTE: SEBASTIÃO LUIZ MEDINA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - FMS APELADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI OAB/RJ-096221 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FORNECIMENTO DE REMÉDIO. PROCESSO CIVIL. TAXA JUDICIÁRIA. Ação de obrigação de fazer para compelir o Réu a prestar assistência médica à Autora com fornecimento de remédios. Os entes da Federação têm o dever comum de prestar assistência médica aos necessitados. Ôbices de natureza administrativa como falta de recursos ou de planejamento não impedem o indeclinável cumprimento da obrigação constitucional. Desnecessária a fixação de multa diária para compelir o devedor a cumprir o comando judicial que impõe obrigação de fazer se adotada medida suficiente à efetividade da sentença, em especial a possibilidade de aplicação da pena prevista no artigo 77, § 2º, do Código de Processo Civil. Além disso, a sentença admite a adoção de outras medidas executivas, de modo que, mostrando-se ineficaz o meio coercitivo eleito, o r. Juízo de origem adotará a medida pertinente para compelir o cumprimento da obrigação, podendo inclusive se valer, se for o caso, da multa cominatória se julgar conveniente. A medida coercitiva contida na sentença por enquanto se mostra suficiente e adequada, além de constituir meio menos gravoso ao Apelado, não se justificando, por enquanto, o arbitramento das astreintes. Se ajustada a reciprocidade tributária com o Estado do Rio de Janeiro, o Município não responde pela taxa judiciária quando vencido na lide e o vencedor goza da gratuidade de justiça. A condenação da pessoa jurídica de direito público vencida na lide em suportar honorários de advogado deve atender aos parâmetros do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Valor arbitrado com acerto pela sentença. Recurso desprovido, reformada em parte a sentença no reexame necessário. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMADA, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

005. APELAÇÃO 0014484-16.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0014484-16.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00569359 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JORGE OTERO PEIXOTO **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. Execução fiscal extinta pela prescrição intercorrente. A citação não se efetivou por falha do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de concluir a diligência porque a partir de determinado número a rua passava a ser de outro Município. A falha e inércia da máquina judiciária que por mais de quatro anos deixou de providenciar a citação não pode prejudicar Exequente com o decreto da prescrição. Orientação da Súmula nº 106, do STJ. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

006. APELAÇÃO 0015376-22.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0015376-22.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00543420 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: DENILSON FLORES DE OLIVEIRA **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. Execução fiscal extinta pela prescrição intercorrente. Não transcorreram mais de cinco anos sem o Exequente movimentar o feito, de modo que não se caracterizou a prescrição intercorrente. A inércia da máquina judiciária que manteve o processo parado por mais de quatro anos sem providenciar a citação do Executado, não pode prejudicar o Exequente com o decreto da prescrição. Orientação da Súmula nº 106, do STJ. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

007. APELAÇÃO 0017038-21.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0017038-21.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00530482 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JOSE VICTORINO PASCHOAL **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. Execução fiscal extinta pela prescrição intercorrente. Caracterizada a inércia do Exequente por mais de oito anos deixa de regularizar a petição inicial com a indicação do endereço do Executado. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

008. APELAÇÃO 0019077-32.2015.8.19.0206 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0019077-32.2015.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00609677 - APELANTE: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 APELADO: RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ FERREIRA TAVARES OAB/RJ-081285 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Ementa: Apelação cível. Ação de revisão de benefício previdenciário.